



|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| 1.ª Votação<br>31 / 12 / 1992 | Resultado<br>APROVADO |
| 2.ª Votação<br>/ /            | SESSÃO ÚNICA          |
| 3.ª Votação<br>/ /            |                       |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1140, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 430/92

Data 31 de dezembro de 1992.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUNTO ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 485/81 E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

AN D A M E N T O

Notes containing: *deco*, *percy*, *de*  
*vento*.

*Aray*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de

### Serviços Públicos e Obras Públicas

Processo n.º : 430/92

Parecer n.º :                     

Data : 31 / 12 / 92

Referência : Projeto de Lei n.º 1140, do Executivo.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei n.º  
1140, do Executivo.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1389

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 430/92

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : 31 / 12 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1140, do Executivo.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1140 ,  
do Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 430/92  
Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 31 / 12 / 92  
Referência : Projeto de Lei nº 1140, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1140, é constitucional e  
está elaborado de acordo com as normas legais.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de dezembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

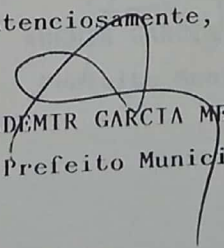
Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 485/81 e dá outras providências.

Senhores Vereadores, a presente alteração, deve-se ao fato de Minas do Leão ter se emancipado, e Butiá como Município emancipando, tem por Lei, o direito de cobrar todos os serviços prestados ao Distrito emancipado, seja com pessoal, ou com máquinas pertencentes à Butiá.

A retroatividade caracteriza-se pelo fato de a Lei de Emancipação de Minas do Leão ter sido publicada em 26 de março de 1992, a partir de então, Butiá tem o direito de cobrar pelos serviços prestados até 31 de dezembro de dezembro de 1992.

Tendo em vista a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos à Vossa Excelência e apreciação e aprovação do mesmo em Regime de urgência.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1140

ALTERA ARTIGO 2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 485/81 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no  
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o Caput do artigo 2º da Lei  
Municipal nº 485/81, que passará a ter a seguinte redação:

" É estabelecida a seguinte tarifa por hora de servi-  
ço prestado, para os diversos tipos de equipamentos, em UFIR ou  
outro indicador que vier a substituir a UFIR."

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| I - Motoniveladora .....         | 40 UFIR |
| II - Carregadeira .....          | 47 UFIR |
| III - RetroEscavadeira .....     | 22 UFIR |
| IV - Tombadeira Basculante ..... | 16 UFIR |

Artigo 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei Mu-  
nicipal nº 485/81, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da-  
ta de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26  
de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 31/12/92.

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

A T O Nº 505

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 1140 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1140 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1140 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de dezembro de 1992.

Verª. Neuza Vargas

1ª Secretária